



5432

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

“Estabelece o índice para a Revisão Geral e Anual, dos Servidores do Poder Legislativo.”

Art.1º - A Revisão Geral e Anual de que trata o Inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Orgânica Art.83 § 1º, pela aplicação do índice de 7,30%(sete vírgula trinta por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo, Contratados e Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art.2º - O reajuste que se trata no artigo 1º desta Lei será referente ao exercício de 2020.

Art.3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.


JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Presidente do Legislativo

Altair Adão Agatti
1º Secretário do Legislativo